## LEI Nº 706/85

## CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida a isenção de Imposto Sobre Serviço à SIDER ENGENHARIA, MANUTENÇÃO LTDA, empresa que se dedica em prestação de serviços gerais de Manutenção de Campo e Oficina, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.306.700/00010-16 e no Estado sob o nº 362.407.027.0044, com atividades neste Município.
- **Art. 2º** A isenção a que se refere o "caput" desta Lei, é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, de 28 de março de 1985.

GERMIN LOUREIRO Prefeito Municipal